

COMITÊ DE AUDITORIA
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
2.º SEMESTRE DE 2020

1. PROPÓSITO

Apresentar relatório de atividades deste Comitê, referente ao 2.º semestre de 2020, em conformidade com o disposto no Estatuto Social, art. 53, VII, e no Regimento Interno do COAUD, art. 16, § 1.º, a ser submetido ao Conselho de Administração, com cópia para o Conselho Fiscal.

2. ATIVIDADES

As atividades do Comitê no 2.º semestre de 2020 foram desenvolvidas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado para o exercício, tendo como objetivos primordiais o monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, bem como a avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, da Auditoria Interna e da Auditoria Independente.

Neste contexto, destaca-se a manutenção de rotina trimestral de realização de reuniões com a Diretoria Executiva, a Auditoria Interna, a Auditoria Independente e o Conselho Fiscal.

Complementarmente ao previsto no Plano de Trabalho aprovado, há de se destacar, ainda, a participação e aprovação integral nos seguintes treinamentos:

- Por um dos membros do Comitê – Curso “Comitê de Auditoria, Fiscalização e Controles”, promovido pelo IBGC no quarto trimestre de 2020;
- Por todos os membros do Comitê – Cursos “Código de conduta e integridade da NUCLEP” e “Governança Corporativa” (composto dos módulos “Código de conduta e integridade”, Lei n.º 12.846/2013 – Lei anticorrupção”, “Lei de acesso à informação”, “Controle Interno” e “Legislação societária e de mercado de capitais”), promovidos pela própria Companhia em plataforma específica de sistema de ensino à distância nos meses de novembro e dezembro de 2020.

3. RECOMENDAÇÕES

Em função das atividades desenvolvidas, diversas recomendações foram emanadas deste Comitê, cujo resumo encontra-se a seguir discriminado:

a) Em relação às demonstrações financeiras

- Com relação ao Ativo Não Circulante, Contas a Receber, Plano Médico-coparticipação dos empregados, montante considerado irrecuperável (possibilidade remota de ressarcimento), levantamento detalhado de todas as situações e constituição da devida provisão contábil;
- Em relação aos produtos em processo, não obstante as providências corretivas em curso e a previsibilidade de ação específica no exercício por parte da Auditoria Interna, em face do valor expressivo comparativamente com as receitas geradas e a realizar (faturamento em função dos contratos assinados): (i) adoção de providências que agilizem o atendimento da recomendação anteriormente formulada por este Comitê, nomeadamente, revisão dos critérios de contabilização até então observados inerentes aos custos do processo produtivo, considerando que este valor, expresso nas demonstrações financeiras, reflete o montante apropriado nas diversas ordens de serviço; (ii) elaboração de plano de ação específico, com a discriminação detalhada das providências a adotar para a sua correção, incluindo cronograma com prazos e responsáveis em relação a cada providência, para monitoramento de seu cumprimento pela Diretoria Executiva;
- Revisão da “Política de transações com partes relacionadas”, para aprovação pelo Conselho de Administração, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.303/2016, art. 8.º, VII, e Decreto n.º 8.945/2016, art. 13, VII;
- Na referida revisão, considerar: (i) o modelo atualizado sugerido pela SEST; (ii) a previsão de atuação do COAUD nos termos previstos na legislação (Lei n.º 13.303/2016, art.24, § 1.º, VI, e Decreto n.º 8.945/2016, art. 38, 1.º, VI); (iii) a exclusão de menção nominal de partes relacionadas atuais;
- Aprimoramento da redação em relação ao item 13 das notas explicativas, de forma a evidenciar que, após a conclusão da conciliação, já em curso, entre as “sobras físicas” e as “sobras contábeis” (identificadas no Inventário de dezembro de 2019): (i) todas as sobras físicas serão incorporadas ao patrimônio, com o correspondente ajuste contábil, se for o caso; (ii) as efetivas sobras contábeis serão devidamente “baixadas”, observando-se o rito administrativo aplicável em cada caso;
- No item 22 das notas explicativas (Empréstimos-UBND), inclusão da devida justificativa para a não atualização do valor;





- Informação do *status quo* em relação à regularização dos registros físicos e contábeis das sobras dos itens pertencentes às Indústrias Metalúrgicas Pescarmona – IMPSA, provenientes do Contrato n.º 450026983, conforme recomendação constante do Relatório n.º 005/2019 da Auditoria Interna;
- Informação do *status quo* em relação à segregação dos lançamentos relativos a provisão de férias e de 13.º salário das contas de INSS e de FGTS, respectivamente, conforme recomendações constantes do Relatório de Revisão da Auditoria Independente referente ao 2.º trimestre de 2020;
- Informação sobre a adoção dos procedimentos de aprimoramento de controle em relação às transações com partes relacionadas recomendados pela Auditoria Interna no Relatório n.º 06/2019;
- Em relação à minuta apresentada como revisão da “Política de transações com partes relacionadas” em vigor, inserção da discriminação do rito decisório, identificando todas as etapas a serem percorridas até a aprovação de cada transação com parte relacionada, conforme recomendação constante do Relatório n.º 06/2019 da Auditoria Interna;
- Adoção de rotina de revisão, ao final de cada trimestre, dos títulos em aberto acima de 180 dias, para a devida atualização dos registros inerentes à provisão para perda estimada em crédito de liquidação duvidosa (PECLD);

b) Em relação à governança corporativa

- Elaboração de planejamento de treinamentos que iniba a possibilidade de descumprimento da legislação (Lei n.º 13.303/2016, art. 17, § 4.º, e Decreto n.º 8.945/2016, art. 42, *caput* e seus incisos), bem como a possibilidade de infração em relação à vedação prevista no parágrafo único do art. 42 do Decreto n.º 8.945/2016, contemplando todos os administradores e Conselheiros Fiscais e, bem assim, todos os aspectos especificamente discriminados na legislação;
- Tomando por base relatório, de 12/04/2019, sobre o *status* do projeto de transparência do *site* da NUCLEP, conteúdo do Acórdão n.º 1.832/2018/TCU: (i) manutenção deste Comitê informado sobre a prontificação dos quesitos de maior relevância pendentes (gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários; apresentação de séries históricas de metas, indicadores de resultado e impacto e principais resultados e pesquisa de satisfação; integração com o portal de licitações do Banco do Brasil e pesquisa de licitações; relação de empresas impedidas; e informações sobre diárias e passagens); (ii) fornecimento de informações mais detalhadas das ações a serem adotadas para atendimento do quesito “dados abertos”, com indicação de como será disponibilizada, por exemplo, a tabela atualizada de remuneração e/ou subsídio de cada membro / autoridade; (iii) aprimoramento do controle inerente à atualização, correção e tempestividade das informações disponibilizadas, se possível, com a atribuição precisa dessa responsabilidade a um único elemento organizacional;
- Tomando por base a minuta da carta anual de políticas públicas e governança corporativa 2020, referente ao exercício social de 2019: (i) conciliação do objetivo da carta descrito, inicialmente, na “mensagem da administração” e, em seguida, na “identificação geral”; (ii) descrição da missão e dos valores em conformidade com o previsto no Código de Conduta e Integridade aprovado, em face do disposto no art. 24, I, do Estatuto Social da Companhia; (iii) descrição da visão em conformidade com o divulgado no Relatório da Administração de 2019; (iv) no item 3 (“metas relativas ao desenvolvimento de atividades que atendam aos objetivos de políticas públicas”), discriminação das metas previstas no Plano de Negócios aprovado para o exercício a que se refere a carta; (v) no item 6 (“desempenho em relação à operacionalização das políticas públicas”), nos termos previstos na Lei n.º 13.303/2016, art. 23, § 2.º, discriminação das conclusões emanadas do Conselho de Administração quanto à análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo; (vi) no item 7 (“estruturas de controles internos e gerenciamento de riscos”), inclusão: (a) do canal de denúncias existente; (b) da aprovação, pelo Conselho de Administração, com a correspondente data, da Política de Gestão de Riscos; (c) da atuação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração no gerenciamento de riscos, em conformidade com o disposto no Estatuto Social da Companhia, arts. 43, II, e 31, XIII, respectivamente; (d) da atuação da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do COAUD, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis; (e) das alterações significativas nos principais riscos a que está exposta a Companhia, ou na política de gerenciamento de riscos adotada, no exercício social a que se refere a carta; (f) das eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição a tais riscos; (g) do Comitê Permanente de Integridade, Governança, Riscos e Controle e do Comitê Permanente de Controles Internos na estrutura de governança da Companhia; (vii) no item 8 (“fatores de risco”), reformulação

- de seu conteúdo substituindo-se a descrição de aspectos meramente teóricos (como o Gráfico IV, “distribuição de riscos estratégicos da NUCLEP”, e a Tabela VI, “Matriz SWOT”) pela discriminação objetiva e sucinta dos riscos que afetam a capacidade de a organização gerar valor (curto, médio e longo prazos) e de como a organização lida com esses riscos e dos desafios e incertezas que a organização provavelmente enfrentará ao perseguir sua estratégia; (viii) no item 9 (“remuneração”), discriminação das remunerações no exercício social a que se refere a carta; (ix) no item 10 (“nosso modelo de governança corporativa”), evidenciação de que o modelo de boas práticas de governança corporativa adotado pela Companhia é aderente ao preconizado pelo IBGC;
- Adicionalmente, visando à racionalização administrativa, para os próximos exercícios, avaliação da viabilidade de concepção/aprovação de forma simultânea da referida carta e do relatório de administração, em face dos inúmeros aspectos comuns a esses dois documentos;
 - Manutenção do COAUD tempestivamente informado sobre a evolução das providências adotadas em relação ao Acórdão n.º 2764/2020 do TCU;

c) Em relação ao planejamento estratégico

- A título de aperfeiçoamento técnico na subscrição das próximas versões do Plano de Negócios e do Planejamento Estratégico: (i) descrição da missão e dos valores em conformidade com o previsto no Código de Conduta e Integridade aprovado, em face do disposto no art. 24, I, do Estatuto Social da Companhia; (ii) considerando-se que, tecnicamente, “objetivos” possuem precisão inferior a “metas” e, ainda, que a legislação refere-se explicitamente a “metas”, discriminação das metas a alcançar, em relação a cada um dos objetivos, com definição precisa em termos quantitativos e de prazos; (iii) definição precisa nos próprios documentos, sem necessidade de definições complementares nos relatórios de acompanhamento, dos indicadores a serem considerados em cada caso para acompanhamento e avaliação do desempenho, e, bem assim, que estes estejam expressos em grandeza numérica; (iv) como regra, tanto quanto possível, definição de, pelo menos, um indicador relacionado a ações gerenciais (tecnicamente, designado “indicador direcionador”) para cada indicador que se origina da simples observação dos gestores (tecnicamente, designado “indicador de resultado”); (v) em face da importância intrínseca para o desempenho da Companhia, inclusão de ações/metras/indicadores inerentes a gestão de conhecimento e a incremento da produtividade;
- Adicionalmente, encaminhamento prévio ao Comitê da proposição dos documentos em lide, para o próximo período (2021-2025), em face do disposto no art. 8.º, XIX, do Regimento Interno do COAUD, em data a ser oportunamente acordada entre as partes;
- Como contribuição para a eficácia no cumprimento dos dispositivos legais e estatutário (arts. 23, § 2.º, e 37, § 3.º, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente, e art. 32, XXXIV, do Estatuto Social da Companhia), para o próximo exercício, avaliação da viabilidade de publicação de extrato das conclusões emanadas do Conselho de Administração quanto à análise do relatório anual de acompanhamento das ações estratégicas, com as ressalvas legalmente previstas (arts. 23, § 3.º, e 37, § 4.º, da Lei n.º 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, respectivamente), considerando-se, inclusive, a possibilidade de que isto seja consignado na carta anual de políticas públicas e governança corporativa (conforme recomendação anteriormente emanada deste Comitê e registrada na Ata da 52.ª reunião ordinária);

d) Em relação a riscos corporativos

- Elaboração/aprovação de cronograma para cumprimento dos pontos considerados fundamentais descritos na Resolução CGPAR n.º 18/2016, nomeadamente identificação, classificação e avaliação de riscos, plano de ação para mitigação de riscos identificados e estabelecimento de plano de contingência, em relação às demais categorias de risco descritas no subitem 3.7 da “Política de gestão de riscos” (comunicação, conformidade e operacional), atentando para que o prazo não seja extenso, visto que o prazo para atendimento da referida Resolução era 30/06/2018;
- Envio trimestral de relatórios das atividades de gerenciamento de riscos à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e COAUD, visando atender ao disposto no art. 61, IX, do Estatuto Social da Companhia, bem como no art. 2.º, IX, da Resolução CGPAR n.º 18/2016, e, bem assim, eliminar vulnerabilidade identificada quando da avaliação referente ao 4.º ciclo do IG-SEST;
- Informação do perfil de risco da Companhia definido pelo Conselho de Administração, conforme subitem 3.6 do Relatório de atividades de 23/12/2019;



- Elaboração/aprovação de cronograma de implementação do Sistema de Gestão de Riscos “Ágatha” do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, previsto no subitem 3.5 do mencionado Relatório de atividades de 23/12/2019;

e) **Em relação aos sistemas de controle interno**

- Informação ao COAUD quanto à definição da responsabilidade pela elaboração e do prazo de prontificação/aprovação do “Manual de Controle Interno”;
- Informação ao COAUD de resumo dos resultados práticos levados a efeito em função da revisão do fator de encargos promovida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º P-114/2019;
- Informação ao COAUD de resumo das recomendações e da avaliação quanto ao atendimento de melhorias nos controles internos emanadas do Comitê Permanente de Controle Internos instituído pela Portaria n.º P-070/2019;
- Nos próximos relatórios semestrais da Ouvidoria, descrição de um resumo dos aspectos mais significativos evidenciados na participação daquela unidade organizacional no Comitê Permanente de Integridade, Governança, Riscos e Controle;
- Nos próximos relatórios semestrais da Ouvidoria e trimestrais da Corregedoria, descrição de um resumo dos aspectos mais significativos evidenciados na participação daquelas unidades organizacionais no Fórum de Integridade das Empresas Estatais, no qual são discutidos as ações e os indicadores de integridade das Estatais, sob a gestão da CGU;
- Renovação das recomendações sobre integridade até então emanadas do COAUD, nomeadamente: (i) concepção, com base no guia específico editado pela CGU, de uma política centralizada de gestão da integridade; (ii) revisão do Estatuto Social para harmonização das terminologias utilizadas em relação ao previsto no Decreto n.º 8.945/2016; (iii) como aprimoramento da Portaria n.º P-262/2019, de 12/07/2019, definição precisa da responsabilidade pelo encaminhamento, ao COAUD, de relatórios trimestrais sobre as atividades de integridade, nos termos do art. 16, § 3.º, do Decreto n.º 8.945/2016 (devendo-se, inclusive, considerar a manifestação a respeito consignada na Ata na 122.ª reunião do Conselho de Administração); (iv) no tocante às medidas a serem adotadas para aprimoramento da transparência de atos, especial atenção à tempestividade de divulgação de atas de órgãos colegiados no *site* da Companhia, em face do excessivo atraso até então observado (ex.: atualmente, a última ata publicada do Conselho Fiscal em relação ao exercício de 2019 refere-se à reunião realizada em 28/08/2019); (v) envio do histórico de 2019, bem como do planejamento previsto para 2020, em relação a treinamentos sobre temas relacionados a conduta, integridade e ética; (vi) manutenção do COAUD informado a respeito da conclusão/aprovação do Código de ética revisado; (vii) manutenção do COAUD informado a respeito da conclusão/aprovação do regulamento de condutas e de procedimentos correccionais; (viii) adicionalmente, como medida efetiva para agilização dos trabalhos em curso: (a) aprovação de plano de ação específico, com a discriminação detalhada das providências a adotar para promoção do aprimoramento dos mecanismos de integridade, a partir das fragilidades identificadas, incluindo os correspondentes cronograma e responsáveis por cada atividade; (b) monitoramento permanente do mencionado plano por parte da Diretoria Executiva;
- Envio de cópia da Instrução de Serviço sobre Gestão de conhecimento e seu plano de ação, elaborada pela Gerência Geral de Recursos Humanos e aprovada pela Diretoria Executiva na 667.ª RDE;
- No âmbito das providências em curso para a implantação da Política de Segurança da Informação, no contexto da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.853, de 8 de julho de 2019 (recomendações específicas do Comitê consignadas na Ata da 44.ª reunião ordinária), busca de interação, tanto da Ouvidoria quanto da Corregedoria, com os responsáveis pela condução do assunto visando assegurar que estarão contemplados os aspectos julgados de fundamental importância na visão dessas unidades organizacionais;

f) **Em relação à Auditoria Interna**

- Renovação da recomendação anteriormente formulada de informação a este Comitê sobre a disponibilidade do detalhamento das informações consolidadas no RAINTE 2019 bem como das justificativas para a não execução dos trabalhos previstos no correspondente PAINT, em face do disposto no parágrafo único do art. 17 da Instrução Normativa n.º 9, de 9 de outubro de 2018, da CGU;
- Tomando por base a proposta de PAINT 2021 apresentada: (i) no subitem 4.1, Quadro III, na justificativa inerente às demonstrações financeiras, substituir a expressão “visando avaliar as



demonstrações financeiras” pela expressão “visando ao preparo das demonstrações financeiras”, de forma a guardar aderência ao previsto na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016 e no Regimento Interno da Auditoria Interna (art. 9.º, § 3.º, II, art. 17, II, e subitem 6.1, n, respectivamente); (ii) nos subitens 4.2 e 4.8, evidenciar que, para além do Plano de Negócios, foi considerado o Planejamento Estratégico em vigor; (iii) no subitem 5, Quadro XII, corrigir a discriminação do H/H referente ao PGMQ, de “320” para “248”, em conformidade com o previsto no subitem 4.1, Quadro III; (iv) na relação dos trabalhos a serem realizados sem análise de risco, discriminados no subitem 4.1, Quadro III, inserir: (a) a avaliação e o monitoramento da adequação das transações com partes relacionadas, em face do disposto na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016 e no Regimento Interno da Auditoria Interna (art. 24, § 1.º, VI, art. 38, § 1.º, VI, e subitem 6.1, o, respectivamente); (b) a emissão de relatório trimestral contendo o sumário de atividades realizadas, a ser remetido ao COAUD, como subsídio para a supervisão prevista na Lei n.º 13.303/2016 e no Decreto n.º 8.945/2016 (art. 24, § 1.º, III, e art. 38, § 1.º, III, respectivamente); (c) a análise quanto ao atendimento de metas e resultados, como subsídio para a análise anual, a cargo do Conselho de Administração, prevista na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016 e no Estatuto Social da Companhia (art. 23, § 2.º, art. 37, § 3.º, e art. 32, XXXIV, respectivamente);

g) Em relação à assistência à saúde

- Pela importância do assunto, informação tempestiva ao Comitê sobre a evolução dos passos subsequentes em relação à aprovação definitiva/implantação da proposta de alteração do benefício de assistência à saúde em atendimento à Resolução CGPAR n.º 23/2018;

h) Em relação ao relacionamento entre o COAUD e as unidades organizacionais da Companhia

- Ressalvada alguma solicitação pontual do próprio Comitê, como regra, adoção dos seguintes procedimentos visando ao aperfeiçoamento no relacionamento entre o COAUD e as unidades organizacionais da Companhia, no que concerne à solicitação e coleta de informações inerentes a recomendações emanadas do Comitê: (i) com relação às recomendações exaradas até a 50.^a (inclusive) reunião ordinária, considerar o documento enviado pelo Comitê (e, evidentemente, não utilizar qualquer informação constante de versões do PPAR anteriormente disponibilizadas); (ii) a partir da 51.^a reunião ordinária, considerar as recomendações constantes de cada ata; (iii) manter controle quanto ao atendimento, ou não, das recomendações do COAUD por cada unidade organizacional da Companhia; recomendações que dependam de juízo de valor por parte do COAUD, quanto ao atendimento, ou não, devem ser objeto de consulta específica ao Comitê antes de novo encaminhamento de demanda à unidade organizacional; (iv) encaminhar as demandas para as unidades organizacionais com base na ordem do dia de cada reunião com dez dias úteis de antecedência da data prevista para a reunião (de forma a possibilitar respostas bem atualizadas sobre cada assunto e com tempo hábil para que se observe o prazo de resposta de cinco dias úteis previstos no Estatuto Social); (v) no encaminhamento de demandas às unidades organizacionais da Companhia, ao invés de utilizar a expressão “recomendações não atendidas” (ou algo semelhante), utilizar a expressão “recomendações sobre as quais o COAUD mantém acompanhamento mais detido”; da mesma forma, em relação à demanda em si, utilizar a expressão “solicitação de subsídios”; (vi) não mais empregar, por exemplo, as expressões “recomendações do COAUD para ciência e atendimento” e “o Comitê solicita”; (vii) ressalvada alguma solicitação pontual por parte do Comitê, como regra, utilizar, por exemplo, o texto a seguir: “Com base na ordem do dia prevista para a próxima reunião ordinária do COAUD, a ser realizada em __/__/__, relaciona-se a seguir as recomendações pertinentes até então emanadas e sobre as quais o referido Comitê mantém acompanhamento mais detido. Havendo subsídios a respeito, e em conformidade com o disposto no art. 21, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, solicita-se que estes sejam encaminhados até __/__/__”;
- Renovação da recomendação anteriormente formulada de análise da viabilidade de disponibilizar ao COAUD, de forma mais expedita, o teor dos principais assuntos/deliberações em relação às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, visto que, atualmente, isto se dá, de forma geral, apenas quando da publicação das atas ou extratos das atas no *site* da Companhia, o que dificulta o tempestivo acompanhamento daqueles assuntos/deliberações por parte do Comitê;

i) **Em relação às atividades previstas para o próximo exercício**

- Disponibilização ao Comitê, em 2021, da seguinte documentação, enfatizando-se, em todos os casos, a necessidade de observância do prazo estabelecido no art. 21, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia: (i) para a reunião prevista para 10/02, documentação pertinente à contratação de auditoria independente (minuta do termo aditivo ou do novo contrato; proposta do contratado; comparativo de propostas concorrentes; e justificativa para a escolha do contratado); (ii) para a reunião prevista para 11/03, planilha com a discriminação das transações com partes relacionadas realizadas ao longo do exercício de 2020, especificando, caso a caso, de forma resumida, as informações descritas no item 4, alínea b, da Política em vigor, a saber: documento que a formalizou, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas e obtenções de licenças, se for o caso; (iii) para as reuniões previstas para 19/05, 11/08 e 25/11, 1.ª versão de minuta das demonstrações financeiras do trimestre imediatamente anterior (com as correspondentes notas explicativas, análise da evolução das principais contas, relatório de revisão da auditoria independente, resumo dos pontos focais e principais considerações a respeito dos trabalhos desenvolvidos junto à Auditoria Independente e cópia das demonstrações financeiras extraídas do SIAFI) e planilha com a discriminação das transações com partes relacionadas realizadas no exercício até o encerramento do trimestre imediatamente anterior (especificando, caso a caso, de forma resumida, as informações descritas no item 4, alínea b, da Política em vigor, a saber: documento que a formalizou, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas e obtenções de licenças, se for o caso); (iv) para a reunião prevista para 24/02, minuta do relatório anual de acompanhamento das ações estratégicas; (v) para a reunião prevista para 28/04, minuta da carta anual de políticas públicas e governança corporativa e documentação relativa ao acompanhamento de ações sobre gestão do conhecimento; (vi) para a reunião prevista para 21/07, documentação relativa ao acompanhamento de ações sobre treinamentos, integridade, projeto de transparência do *site* da NUCLEP (conteúdo do Acórdão n.º 1.832/2018/TCU) e novo ciclo de avaliação IG-SEST (caso venha a ocorrer); (vii) para a reunião prevista para 27/10, minuta de revisão do plano de negócios, minuta de revisão do planejamento estratégico e relatórios trimestrais de acompanhamento de ações estratégicas emitidos no exercício; (viii) para as reuniões previstas para 11/03 e 07/04, respectivamente, 1.ª e 2.ª versões de minutas do relatório integrado, compreendendo demonstrações financeiras (com as correspondentes notas explicativas, análise da evolução das principais contas, relatório de revisão da auditoria independente, resumo dos pontos focais e principais considerações a respeito dos trabalhos desenvolvidos junto à Auditoria Independente e cópia das demonstrações financeiras extraídas do SIAFI), relatório de administração e relatório de sustentabilidade;
- Como subsídio para a elaboração do plano de trabalho do COAUD para o próximo exercício, oportunamente, informação da periodicidade definida para submissão, ao Conselho de Administração, de relatórios de acompanhamento de ações estratégicas ao longo de cada exercício.

4. CONCLUSÕES

Em face dos trabalhos desenvolvidos ao longo do 2.º semestre de 2020, o Comitê considera pertinentes as seguintes conclusões:

a) **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

As verificações e análises até então efetuadas respaldam a avaliação positiva da qualidade das demonstrações financeiras da Companhia, de forma geral, com respeito aos ditames da legislação em vigor e boa representação dos atos e fatos, salientando-se que, nos termos da legislação em vigor, não foram evidenciadas divergências significativas entre a administração, a auditoria independente e o COAUD;

b) **SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO**

A avaliação do COAUD é positiva em relação às ações já adotadas e em curso em relação a sistemas de controle interno, tendo sido identificados aspectos positivos que merecem destaque, a saber: (i) aprovação pelo Conselho de Administração da “Política de alçadas”, por ocasião da 135.ª reunião daquele Colegiado, realizada em 30/09/20; (ii) edição da Ordem Interna PJ-001/2020, estabelecendo critérios para provisionamento de ações judiciais, e que vai ao encontro de recomendação anteriormente formulada por este Comitê no sentido de buscar-se o aperfeiçoamento da comunicação interna no que

diz respeito a decisões jurídicas que possam ter reflexos contábil-financeiros, para possibilitar a adoção tempestiva de procedimentos contábeis correspondentes.

Não obstante, entende-se ser necessário um esforço adicional de forma que sejam sanadas, no menor tempo possível, as seguintes pendências: estabelecimento da matriz e correspondentes planos de ação e de contingenciamento em relação a todas as categorias de riscos; efetivo gerenciamento de riscos com base nas matrizes estabelecidas; e concepção de uma política centralizada de gestão da integridade;

c) **AUDITORIAS INTERNA E INDEPENDENTE**

A avaliação da efetividade dos trabalhos das Auditorias Interna e Independente é positiva. Particularmente em relação à Auditoria Interna, ressalta-se que o PAINT 2020 apresentou substancial aprimoramento técnico de seu conteúdo, comparativamente ao planejamento dos exercícios anteriores, no que tange à avaliação dos controles internos com ênfase no alcance da eficácia/eficiência dos programas/ações e conformidade em relação à legislação;

d) **DIRETORIA EXECUTIVA**

De forma geral, é extremamente positiva a avaliação quanto ao cumprimento de recomendações pela Diretoria Executiva; não obstante, os seguintes aspectos são considerados mais relevantes e, portanto, merecedores de atenção especial por parte daquele colegiado no prosseguimento das ações em curso em relação a recomendações emanadas do Comitê no 2.º semestre de 2020: (i) monitoramento regular quanto à execução dos treinamentos planejados contemplando todos os administradores e Conselheiros Fiscais e, bem assim, todos os aspectos especificamente discriminados na legislação; (ii) em relação ao Ativo Circulante, Contas a Receber, monitoramento das providências administrativas inerentes à cobrança dos títulos vencidos, mantendo o COAUD informado a respeito; (iii) com relação ao Ativo Não Circulante, Contas a Receber, Plano Médico-coparticipação dos empregados, montante considerado irrecuperável (possibilidade remota de ressarcimento), monitoramento das providências administrativas inerentes à devida cobrança; (iv) revisão dos critérios de contabilização até então observados inerentes aos custos do processo produtivo, com o monitoramento do cumprimento de plano de ação específico que contenha a discriminação detalhada das providências a adotar, incluindo cronograma com prazos e responsáveis em relação a cada providência; (v) estabelecimento em regulamento dos critérios para definição do que deva ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial, em conformidade com o previsto na Lei n.º 13.303 / 2016, art. 86, § 5.º (recomendação detalhada a respeito consignada na Ata da 44.ª reunião ordinária); (vi) aprimoramentos sobre metas e indicadores referentes a planejamento estratégico (registro nas Atas da 40.ª, 42.ª e 53.ª reuniões ordinárias); (vii) concepção, com base em guia específico editado pela CGU, de uma política centralizada de gestão da integridade e, como aprimoramento da Portaria n.º P-262/2019, de 12/07/2019, definição precisa da responsabilidade pelo encaminhamento, ao COAUD, de relatórios trimestrais sobre as atividades de integridade, nos termos do art. 16, § 3.º, do Decreto n.º 8.945/2016, devendo-se, inclusive, considerar a manifestação a respeito consignada na Ata na 122.ª reunião do Conselho de Administração (registro nas Atas da 40.ª, 42.ª e 49.ª reuniões ordinárias); (viii) especificamente em relação à Diretoria Administrativa, estabelecimento de prazo para conclusão da conciliação, já em curso, entre as “sobras físicas” e as “sobras contábeis” (identificadas no Inventário de dezembro de 2019), observada a premência que o assunto requer; (ix) análise, com apoio da Assessoria Jurídica, sobre a permanência do registro de créditos a receber, já judicializados, por erro administrativo cometido por funcionários, considerando-se o disposto na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 4.845 do STF, para um posicionamento definitivo da Companhia junto à Auditoria Independente, mantendo-se o COAUD informado a respeito;

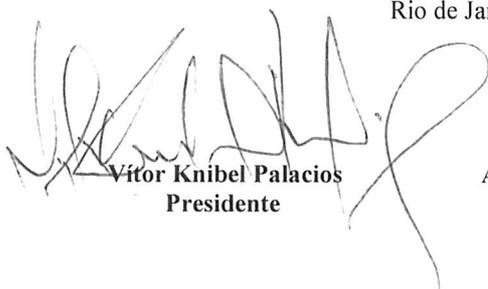
e) **ACOMPANHAMENTO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Dentre as recomendações exaradas do Comitê no 2.º semestre de 2020, entende-se que os seguintes aspectos mereçam um acompanhamento mais detido por parte do Conselho de Administração: (i) estabelecimento em regulamento dos critérios para definição do que deva ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial, em conformidade com o previsto na Lei n.º 13.303/2016, art. 86, § 5.º (recomendação detalhada a respeito consignada na Ata da 44.ª reunião ordinária); (ii) revisão dos critérios de contabilização até então observados inerentes aos custos do processo produtivo e elaboração de plano de ação específico correspondente, com a discriminação detalhada das providências a adotar para a sua correção, incluindo cronograma com prazos e responsáveis em relação a cada providência, para monitoramento de seu cumprimento pela Diretoria Executiva; (iii) aprimoramentos sobre metas e



indicadores descritos no item 7, I da Ata da referida reunião ordinária (53.^a, realizada em 27/08/20); (iv) concepção de uma política centralizada de gestão da integridade; (v) evolução dos passos subsequentes em relação à aprovação definitiva/implantação do novo modelo proposto de Benefício de Assistência à Saúde da Companhia; (vi) estabelecimento de cronograma com a precisa definição de responsáveis e prazos em relação aos passos subsequentes para o pleno cumprimento dos pontos considerados fundamentais descritos na Resolução CGPAR n.º 18/2016, nos termos propostos pelo COAUD; (vii) recomendação anteriormente formulada sobre análise, pela Auditoria Interna, quanto ao atendimento de metas e resultados do planejamento estratégico e o aprimoramento de metas e indicadores referentes a planejamento estratégico (conforme registros consignados nas Atas das 53.^a e 54.^a reuniões ordinárias), em ambos os casos, em face da análise anual, a cargo do Conselho de Administração, prevista na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016 e no Estatuto Social da Companhia (art. 23, § 2.º, art. 37, § 3.º, e art. 32, XXXIV, respectivamente).

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2021.



Vitor Knibel Palacios
Presidente



Adilson Dias Oliveira
Membro



Luciano Campos Frade
Membro

Esta é a última página do Relatório de Atividades do COAUD referente ao 2.º semestre de 2020